



FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Avenida JK, Quadra 06, Lote G, nº 805E, - Bairro Setor de Serviços, Juína/MT, CEP 78320-000
Telefone: (66)3566 6115 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

CONTRATO Nº 274/2023

Processo nº 08789.000195/2023-84

Unidade Gestora: 194067

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA COORDENAÇÃO REGIONAL DO NOROESTE DO MATO GROSSO - FUNAI, E A EMPRESA **LG. ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI**.

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.712.491/001-17, com sede à Av. JK, Q 06, Lote G, nº 805-E, Bairro Setor de Serviço, município de Juína/MT, doravante denominada **CONTRATANTE**, por intermédio do Coordenador Regional, o Sr. **MARCELO MANHUARI MUNDURUKU**, Brasileiro, Solteiro, portador da Carteira de Identidade n.º 3664599-0 SSP-MT e do CPF nº 883.166.612-68, nomeado pela Portaria de Pessoal/MPI Nº 199, de 19 de Junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 117, 22 de Junho de 2023, Seção 2, página nº 50, e de outro lado a empresa **LG. Administradora de Serviços EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º CNPJ n.º 05.427.994/0001-40, estabelecida na Rua Pioneiro Ignácio Gomes, 215 – Jardim Monte Carlo Maringá - PR CEP: 87.080-370, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua representante legal Senhor(a) Laudiceia Corsi de Oliveira, Brasileira, casada, Sócia, portador da Carteira de Identidade n.º 5.912.559-1 e do CPF n.º 806.545.339-20, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico n.º 04/2023 (Processo n.º 08075.000259/2023-93), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação apoio administrativo por meio das funções Auxiliar Operacional Administrativo e Motoristas de veículos pesados, categoria D, com dedicação exclusiva de mão de obra, visando ao atendimento das demandas administrativas na sede da Coordenação Regional do Noroeste do Mato Grosso, conforme condições e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 4/2023, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Grupo	Item	CATSERV	Especificação	Postos de trabalho	Unidade	V. Unit. (R\$)	Qtde	Total (R\$)
1	1	5380	Serviço de Apoio Administrativo, através da função Auxiliar Operacional Administrativo, em Juína - MT.	6	Mês	5.156,40	12	371.260,80
	2	15008	Serviço de Apoio Administrativo, através da função Motorista de veículos pesados, categoria D, nas cidades de Juína - MT, Juara - MT,	6	Mês	6.938,92	12	499.602,24

			Brasnorte - MT e Aripuanã - MT.					
	3		Diárias para deslocamento com pernoite dos seis motoristas no estado do Mato Grosso (anual).	-	Diária	317,00	360	114.120,00
	4		Diárias para deslocamento sem pernoite dos seis motoristas no estado do Mato Grosso (anual).	-	Diária	130,00	216	28.080,00
	VALOR MENSAL DO GRUPO 1 SEM DIÁRIAS (R\$)							72.571,92
	VALOR GLOBAL DO GRUPO 1 SEM DIÁRIAS (R\$)							870.863,04
	TOTAL DO GRUPO 1 (R\$)							1.013.063,04
2	5	15008	Serviço de Apoio Administrativo, através da função <i>Motorista de veículos pesados, categoria D</i> , na cidade de Vilhena - RO.	1	Mês	7.312,09	12	87.745,08
	6		Diárias para deslocamento com pernoite do motorista no estado de Rondônia (anual).	-	Diária	322,35	36	11.604,60
	7		Diárias para deslocamento sem pernoite do motorista no estado de Rondônia (anual).	-	Diária	161,17	36	5.802,12
	8		Diárias para deslocamento com pernoite do motorista fora do estado de Rondônia (anual).	-	Diária	483,53	60	29.011,80
	VALOR MENSAL DO GRUPO 2 SEM DIÁRIAS (R\$)							7.312,09
	VALOR GLOBAL DO GRUPO 2 SEM DIÁRIAS (R\$)							87.745,08
	TOTAL DO GRUPO 2 (R\$)							134.163,60
	TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (R\$)							1.147.226,64

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do contrato será a partir da data de assinatura de **15/09/2023 a 15/09/2024**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei n.º 8.666, de 1993., desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da Instrução Normativa SEGES/MPGD n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1. O valor mensal estimativo da contratação é de **R\$ 95.602,22 (noventa e cinco mil, seiscentos e dois reais e vinte e dois centavos)**, perfazendo o valor total estimativo de **R\$ 1.147.226,64 (um milhão, trezentos e vinte e três mil duzentos e noventa e três reais e oitenta e oito centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, materiais, equipamentos e insumos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 19208/194031

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 225450

Elemento de Despesa: 3390.37.01

PI: PI99O010ADF

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da Instrução Normativa SEGES/MGPD n.º 05/2017.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.**

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DOS MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n.º 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei n.º 8.666, de 1993.

- 11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.
- 11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.
- 11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8.º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).
- 11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05/2017).
- 11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:
- 11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:
- 11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.
- 11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5.º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

- 12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 53, de 08 de julho de 2020.
- 12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 12.2.2. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 2017, caso aplicáveis

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da Instrução Normativa SEGES/MPDG n.º 05, de 2017.
- 13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

16.1. É eleito o Foro da cidade de Cuiabá - MT para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2.º, da Lei n.º 8.666/1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Data de Assinatura Digital

Representante legal **Laudiceia Corsi de Oliveira**

TESTEMUNHAS:

1-Adriana Martins de Aquino

2-Emily Naitiany Chagas Castilho

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO

a empresa **LG. Administradora de Serviços EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º CNPJ n.º 05.427.994/0001-40, estabelecida na Rua Pioneiro Ignácio Gomes, 215 – Jardim Monte Carlo Maringá - PR CEP: 87.080-370, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua representante legal Senhor(a) Laudiceia Corsi de Oliveira, Brasileira, casada, Sócia, portador da Carteira de Identidade n.º 5.912.559-1 e do CPF n.º 806.545.339-20, AUTORIZA a Fundação Nacional dos Povos Indígenas - FUNAI, por intermédio da Coordenação Regional do Noroeste do Mato Grosso, para os fins do Anexo VII-B da Instrução Normativa n.º 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n.º 2/2023:

1. que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
2. que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
3. que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual.

Data de Assinatura Digital

(assinatura do representante legal do licitante)



Documento assinado eletronicamente por **Laudiceia Corsi de Oliveira, Usuário Externo**, em 15/09/2023, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Manhuari Munduruku, Coordenador(a) Regional**, em 15/09/2023, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Emily Naitiany Chagas Castilho, Chefe de Serviço**, em 15/09/2023, às 17:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriana Martins de Aquino, Fiscal de Contrato - Técnico**, em 15/09/2023, às 17:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5715283** e o código CRC **FFB75823**.